

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006027827

Nome: C.E. GILVAN SAMPAIO

Assunto: Recredenciamento do CEPMG Gilvan Sampaio

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 555/2020

1. Histórico

O **CEPMG Gilvan Sampaio**, localizado na Rua Araticun, S/N, Setor Aeroporto, em Rubiataba/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados referente ao ensino médio, recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino médio ministrado desde 2019.

2. Análise

O **Colégio Estadual Gilvan Sampaio** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 215/2017, com vigência até 31/12/2020.

O colégio deixou de ministrar a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa em 2018, devido a implantação do colégio militar.

A unidade oferece o ensino fundamental do 3º ao 9º ano e o ensino médio, sendo que este último foi implantado a partir do 1º semestre de 2019, através da portaria N. 4602/2018-SEDUC.

O ensino fundamental anos iniciais está sendo municipalizado gradativamente, sendo que no ano em curso está oferecendo apenas o 5º ano e a partir do ano de 2021 deixará de ser ofertado.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, antes denominava-se "**Colégio Estadual Gilvan Sampaio**" e passou a denominar-se "**CEPMG Gilvan Sampaio**", conforme a lei 20.378/2018.

Apresentou o Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 25/02/2021. e o Alvará de Localização com vencimento em 28/02/2021.

Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, porque o colégio não fez as adequações que foram solicitadas após a visita, mas foi informado que já estão sendo tomadas as devidas providências, de forma gradativa, conforme a unidade vai recebendo os recursos financeiros

A unidade escolar dispõe de salas 10 de aula, salas de reforços, sala de professores, coordenação pedagógica, laboratório de informática, biblioteca ampla, quadra de esportes coberta, cantina, salas para a área administrativa, pátio coberto, banheiros para os alunos e funcionários, dentre outros ambientes.

O acervo bibliográfico conta com 2.100 obras literárias. As bibliotecárias organização, controlam e disponibilizam aos alunos o acesso às obras do acervo, fazem também controle dos livros de PNLD e desenvolvem o "Projeto Biblioteca Viva", onde o objetivo é criar estratégias que sensibilizem o alunos para a importância da leitura e escrita no cotidiano.

Segundo informações contidas nos autos, referente aos dados estatísticos, a taxa de aprovação foi de 100%.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental era de 6.1 e alcançaram 7.3. Referente aos anos finais do ensino fundamental, a meta era de 5.0 e obtiveram 6.4. Estas informações estão no Projeto Político Pedagógico.

A escola desenvolve projeto relacionado as relações étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Afro Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 26 professores 08 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Contam com 04 professores de apoio e 01 professor interprete em língua portuguesa de sinais.
3. No Projeto Político Pedagógicos, citam que em 2019, o ingresso na unidade escolar se deu exclusivamente através de sorteio.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 75 parágrafo terceiro, que cita contribuição voluntárias; 82, por descrever que o ingresso do aluno será efetivado por meio sorteio.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPMG Gilvan Sampaio**, localizado na Rua Araticun, S/N, Setor Aeroporto, Rubiataba- GO, referentes à oferta do ensino médio, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **CEPMG Gilvan Sampaio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho, em 120 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e/ou justificativa informando da impossibilidade do seu cumprimento, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que cópia do parecer e do voto sejam encaminhados para a Superintendência de Segurança Escolar- SEDUC e para o Comando de Ensino Policial Militar da Polícia Militar de Goiás, para conhecimento e providências cabíveis.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 29/10/2020, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015234620** e o código CRC **358540D1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006027827



SEI 000015234620